

Art. 3º - O açougueiro que vender carne de categoria inferior por preço da de categoria superior, será multado em 25\$000, que será dobrada na reincidência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Febuliano da Costa, Antonio Bonina Fraz, Samuel de Castro Neves, Luiz R. de Moraes, Ricardo Pinto Cesar, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, João A. C. de Toledo.

Piracicaba, 6 de Fevereiro de 1922.

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos

---

Lei nº 156 - sobre registro de hospedes nos hotéis.

Art. 1º - Ficam os proprietarios de hotéis e restaurantes com pouco obrigados a fazer, em livro especial, o registro diario, de seus hospedes, declarando nome, idade, filiação, profissão, procedencia e destino.

Art. 2º - O infractor será multado em 50\$000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, Antonio Bonina Fraz, Luiz R. de Moraes, Samuel de Castro Neves, Odilon Rib.º Nogueira, Philippe W. C. de Vasconcellos, Ricardo Pinto Cesar, João Alou Bonina de Toledo.

Piracicaba, 6 de de Fevereiro de 1922

O secretario da Camara  
João Sampaio Mattos